



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 216, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à **IRIS NUNES MARTINS**, inscrita no CPF nº. 059.***.***-40 admitida nos termos do contrato por Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578
034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2024.08.02 09:20:43 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **PATRICIA DANTAS DE AMORIM**, matrícula nº **4603**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ARIOLINO SILVA PINTO

FISCAL DO CONTRATO

PATRICIA DANTAS DE AMORIM SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2024.

ESPÉCIE: Serviço de Assessoria e Consultoria

OBJETO: de serviços de assessoria e consultoria em levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômicas e fiscais do Município de Campos de Júlio – MT, que são utilizadas pela SEFAZ/MT para apuração do valor adicionado ao Município e demais parâmetros para computo do IPM/ICMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 93.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 02 - Departamento de Cadastro e Tributação

Centro de Custo: 97/2024

Ficha: 111/2024

VIGÊNCIA: Contrato com vigência 06 meses (01/08/2024 a 01/02/2025).

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir de sua assinatura.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 74/2024, Pregão Presencial 07/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: sob o nº 04.176.501/0001-84/ CONTRATADA.**

PORTARIA Nº. 216, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à **IRIS NUNES MARTINS**, inscrita no CPF nº. 059.***.***-40 admitida nos termos do contrato por Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA-EPP

Av Afonso Pena, 2089, Quadra 001

Teceirópolis/RO - CEP.: 76.928-000

CNPJ: 03.019.611/0001-70

Contato: (69) 99324-1389

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 1966/24 – Pregão Eletrônico nº 40/2023 – Data de Emissão 22/04/2024

AF nº 2611/24 – Pregão Eletrônico nº 40/2023 – Data de Emissão 03/06/2024

AF nº 2673/24 – Pregão Eletrônico nº 40/2023 – Data de Emissão 06/06/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/